



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31 /2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.367/2009 – LOA 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 5º. da Lei Municipal nº 2.367/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães – MG, 20 de agosto de 2010.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Aprovado em 30 discussão
Sala das sessões 30/08/2010
Domingos de Oliveira Beto
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 31/08/2010
Domingos de Oliveira Beto
PRESIDENTE

APROVADO

30/08/2010

Háuval

**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Analisando o Projeto de lei nº 31/2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 30/08/2010
PRESIDENTE Eduardo Bento
1º MEMBRO Silviano Moço Dias
2º MEMBRO Silviano Moço Dias

com
emenda
modificativa

**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ. TOMADA DE CONTAS**

Analisando o Projeto de lei nº 31/2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 30/08/2010
PRESIDENTE Eduardo Bento
1º MEMBRO Domingos de Oliveira Beto
2º MEMBRO Bruno Góes Freire

com
emenda
modificativa



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Exmo. Sr. Presidente e Demais Vereadores.

Inicialmente, quero agradecer o empenho e a dedicação de todos na apreciação, votação e aprovação de projetos de lei encaminhados pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis durante este mandato.

Mais uma vez, para viabilizar a execução do orçamento aprovado para o exercício de 2010, há necessidade de alterarmos a Lei Municipal nº 2.367/2009, aumentando o percentual de suplementação orçamentária de 10% para 20%. Este percentual é o mesmo para os Poderes: Legislativo e Executivo Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência Municipal.

Vale lembrar que a suplementação orçamentária é um mecanismo de ajuste do orçamento às necessidades reais do Município no momento de sua execução, o que não aumenta o valor total da despesa autorizada. Esta somente seria possível caso houvesse arrecadação acima do valor previsto para 2010.

O percentual também será utilizado para execução de alguns projetos que foram incluídos na proposta orçamentária para 2010 com valores baixos, uma vez que no momento da preparação da mesma os convênios ainda não haviam sido firmados, mas os pedidos tinham sido enviados a Ministérios Federais e Secretarias Estaduais. Assim, somente no momento da execução da despesa é que tais rubricas orçamentárias devem ser suplementadas, pois de outra forma a proposta ficaria superestimada.

Desta forma, espero mais uma vez ver este projeto aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Guanhães – MG, 20 de agosto de 2010.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.385, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.367/2009 – LOA 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da lei Municipal nº 2.367/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez) por cento do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos proveniente de:”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 23 de junho de 2010.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal